

**PROJETO DE LEI Nº DE 2012  
(Deputado Federal Eli Corrêa Filho)**

**Altera o art. 13 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 para dispor sobre a renúncia de candidato nas eleições majoritárias.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º - O art. 13 da Lei 9504, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre as normas para as eleições, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

**"Art. 13.....**

**§ 4º - Nas eleições majoritárias, a substituição por renúncia do candidato a Presidente, Governador e Prefeito só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 15 (quinze) dias antes do pleito."**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Com o advento da Lei da Ficha Limpa e diante do imenso universo de políticos inelegíveis no Brasil, políticos procuram saídas nada republicanas para tentar enganar a população, burlar a lei eleitoral e agredir a Constituição Federal.

Especula-se registros de candidatos considerados inelegíveis e, em certos casos, apenados pela Lei da Ficha Limpa. Depois de registrados e impugnados, serão substituídos no "apagar das luzes", faltando apenas horas para início da eleição.

Como o registro de candidatura é um fato jurídico e com este o cidadão adquire legitimidade para concorrer a um cargo político eletivo, alcançando a condição de candidato, qualquer impugnação será objeto de julgamento pela Justiça Eleitoral. A impugnação de qualquer candidatura terá no mínimo um prazo de 4 meses para transitar em julgado, ou seja, somente surtindo efeitos legais tal decisão após acórdão proferido pelos tribunais superiores (TRE ou TSE, conforme o caso), após percorrer uma "via crucis", um trâmite que se inicia no juízo da jurisdição do impugnado.

Apegando-se a essa morosidade da Justiça, a estratégia é de que os "fichas sujas" e os "inelegíveis" - mesmo impugnados - devam usar todos os prazos e recursos possíveis até horas antes do pleito, quando deverão ser substituídos por "candidatos laranjas", que ficarão aguardando as "últimas ordens" para integrar e compor a chapa do impugnado, que fez a campanha e adquiriu a simpatia popular para o partido ou coligação.

A "jogada" é simples. Invariavelmente, o impugnado tem grande prestígio eleitoral e aceitação popular. Com isso, vai carregar seu "conceito" (entre aspas) até as últimas consequências. Na "hora H", será substituído por outro nome menos expressivo eleitoralmente.

No dia da eleição, não haverá mais tempo sequer para alterar a foto do impugnado na urna eletrônica e o eleitor é passado para trás votando em outra pessoa, mas que já teve o nome registrado no Cartório Eleitoral como candidato substituto.

**Sala das Sessões, em de de 2012.**

*Eli Corrêa Filho  
Deputado Federal  
DEM-SP*